

REPRESENTANTE: DE OFÍCIO REPRESENTADO: A APURAR

PORTARIA INAUGURAL

A proteção aos animais, com o devido atendimento médico veterinário, influencia diretamente na manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (Art. 225 – CF), sendo dever do Estado garantir a saúde a todos, mediante políticas sociais e econômicas, que visem à redução dos riscos de doença e outros agravos e ao acesso universal às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (Art. 196 – CF).

A Lei Estadual n° 17.422 de 18 de dezembro de 2012¹, que dispõe sobre o controle ético da população de cães e gatos no Estado do Paraná, contempla diretrizes para identificação e registro dos animais, esterilização, adoção, controle de criadouros e campanhas educativas em guarda responsável.

O artigo 3° da supracitada legislação estadual estabelece a necessidade de identificação dos animais em banco de dados, para controle ético de suas populações:

- Art. 3º. A identificação e registro consistem em procedimentos para se reconhecer o animal, sua origem e características, sejam eles cães ou gatos.
- § 1º As informações para identificação e registro do animal deverão ser fornecidas pelo seu responsável ou por quem o tutela quando se tratar de autoridades municipais.
- § 2º Caberá aos proprietários de criadouros a identificação e registro dos animais que estejam sob a sua responsabilidade.
- § 3º As informações a que se refere o § 1º deste artigo, constarão de banco de dados do órgão municipal responsável pelo controle ético da população de cães e gatos.

Ademais, os artigos 6° e 7° especificam as providências a serem adotadas em casos de recolhimento de animais, comunitários ou particulares:

¹ Disponível em: https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=248927



> Art. 6°. O recolhimento de animais, quando necessário, observará procedimentos éticos de cuidados gerais, de transporte e de averiguação da existência de um responsável ou de cuidador em sua comunidade.

> Art. 7°. O animal reconhecido como comunitário será recolhido. esterilizado, identificado, registrado e devolvido à comunidade de origem.

Por derradeiro, a Lei Estadual nº 17.422 de 18 de dezembro de 2012 define algumas obrigações do Poder Executivo local, previstas no artigo 10°:

> Art. 10°. Para efetivação desta Lei, o Poder Executivo local viabilizará as seguintes ações:

> I - destinação de local adequado para a manutenção e exposição dos animais disponibilizados para adoção, onde serão separados conforme critério de compleição física, idade e comportamento;

> II - campanhas que sensibilizem o público da necessidade da adoção de animais abandonados, de esterilização, de vacinação periódica e de que maus-tratos e abandono, pelo padecimento inflingido ao animal, configuram práticas de crime ambiental;

> III - orientação técnica aos adotantes e ao público em geral para atitudes de guarda responsável de animais, visando atender às suas necessidades físicas, psicológicas e ambientais.

A situação de maus-tratos enquadra-se no delito tipificado no artigo 32, caput, da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998², que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências:

> Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.

§ 1°-A Quando se tratar de cão ou gato, a pena para as condutas descritas no caput deste artigo será de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, multa e proibição da guarda. (Incluído pela Lei nº 14.064, de 2020)

§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorrer morte do animal.

² Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/leis/l9605.htm



MINISTÉRIO PÚBLICO do Estado do Paraná

Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo (GAEMA) Regional de Campo Mourão

Procedimento nº MPPR-Nos autos de Administrativo sob 0024.21.001022-9, o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo - GAEMA de Campo Mourão, realizou aos 23 dias de junho de 2022, às 09h00min, Audiência Pública com o tema - Projeto de Educação Ambiental - Políticas Públicas de Bem-Estar Animal, na modalidade presencial na Câmara de Vereadores, sito na Avenida Paraná, nº 666, Centro, do município de Rancho Alegre D'Oeste e transmitido ao vivo pela Plataforma Google Meet, aos 32 (trinta e dois) municípios do GAEMA - Campo Mourão e interessados:





Como produto da audiência, verificou-se a necessidade de legislação municipal dispondo o Código de Proteção e Bem-Estar Animal, bem como, realizar a capacitação e treinamento pelo Estado do Paraná de agentes, servidores municipais, para atuar na recepção e encaminhamento dos animais vítimas de maus-tratos nos municípios.

Registrou-se, ainda, a necessidade de intermediar junto a Polícia Civil e Militar, pedidos de atendimento e atuação de crimes de maus-tratos a animais,



eis que, segundo depoimentos, os municípios encontram grande dificuldade de atuação das polícias.

Diante do exposto, impõe a necessidade de implementação de políticas públicas voltadas à proteção e bem-estar dos animais, com plano de ações efetivo, a curto e longo prazo, visando à segurança, saúde e proteção ao meio ambiente e aos animais.

A instauração de Procedimento Administrativo encontra-se regulamentada pelo Ato Conjunto nº 001/219-PGJ/CGMP que consolida e sistematiza, no âmbito da atuação extrajudicial cível do Ministério Público do Estado do Paraná, o rito da Notícia de Fato, do Inquérito Civil, do Procedimento Preparatório, do Procedimento Administrativo, da Recomendação e do Compromisso de Ajustamento de Conduta.

Reza o Ato Conjunto nº 001/2019-PGJ/CGMP:

Art. 82. O procedimento administrativo é o instrumento destinado a:

 I – acompanhar o cumprimento do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta;

 II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Parágrafo único. O procedimento administrativo não será utilizado para instrumentalizar atividade-meio dos órgãos do Ministério Público.

Infere-se no artigo 82, inciso IV, do Ato Conjunto nº 001/2019-PGJ/CGMP que o Procedimento Administrativo é instrumento destinado a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil, revestindo de legalidade a necessidade de averiguar os fatos relatados, razão pela qual, **determino**:



AO SR. OFICIAL DE PROMOTORIA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 002/2004 DO PGJ:

- a) Instaure Procedimento Administrativo, nos termos do artigo 82, inciso IV do Ato Conjunto 01/2019-PGJ-CGMP, junto ao GAEMA/Campo Mourão, descrevendo no objeto: "Acompanhar a implementação de políticas públicas voltadas à proteção e bem-estar dos animais, com a criação de legislação municipal dispondo o Código de Proteção e Bem-Estar Animal, bem como, a realização de capacitação e treinamento pelo Estado do Paraná de agentes, servidores municipais, para atuar na recepção e encaminhamento dos animais vítimas de maus-tratos nos municípios."
- **b)** Proceda a numeração e ordenação das folhas do procedimento, bem como demais providências procedimentais, com respeito ao artigo 5°, do Ato Conjunto n° 02, da PGJ e da CGMP, de 06/10/2010.
- c) Oficie-se, via correio eletrônico com aviso de recebimento, aos chefes dos Poderes Executivo e Legislativo dos 32 (trinta e dois) municípios de abrangência do GAEMA, encaminhando em anexo, Proposta de Projeto de Lei de Proteção e Bem-Estar Animal, que deve ser adequada as necessidades e características municipais.

Requisita, **no prazo de 90 (noventa) dias**, informações das medidas adotadas para o debate, tramitação e aprovação de Lei Municipal.

d) Mantenha-se contato telefônico com o Centro de Apoio das Promotorias de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente e de Habitação e Urbanismo – CAOPMAHU solicitando a designação de reunião com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo-SEDEST com objetivo de realizar a capacitação e treinamento pelo Estado do Paraná de



agentes, servidores municipais, para atuar na recepção e encaminhamento dos animais vítimas de maus-tratos nos municípios, bem como, com a Polícia Civil e Militar, a fim de abordar os pedidos de atendimento e atuação de crimes de maus-tratos a animais, diante da dificuldade de atuação das polícias. Certifique-se.

- **e)** Transcorrido o prazo previsto na letra "c" sem apresentação de respostas, reitere-se os Ofícios concedendo o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o envio das informações ao GAEMA/Campo Mourão.
 - f) Cumpra-se e lance no sistema PROMP.

Campo Mourão, 28 de junho de 2022.

ROSANA ARAÚJO DE SÁ RIBEIRO

Promotora de Justiça

Coordenadora Regional do Grupo de Atuação Especializada em Meio
Ambiente, Habitação e Urbanismo (GAEMA)/Campo Mourão